



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ATA Nº 04/ 2012

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2012

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal

Luís Manuel Nunes Sanches

Sandra Isabel Santos Fortuna

Ernesto Cunha

Francisco António Simões dos Santos Vaz

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

Joaquim Fernando Ricardo

HORA DE ABERTURA:

Catorze horas e trinta minutos

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

SALDO DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012 ----->

Op. Orçamental:	2.462.726,90€
Op. Não Orçamental:	624.098,97€

❖ Às catorze horas e trinta minutos o **Presidente da Câmara**, declarou aberta a reunião extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos:

➤ ***Pagamento às Águas de Zêzere e Côa***

❖ Iniciados os trabalhos o Presidente da Câmara disse que em Fevereiro/Março de 2011 o Município do Sabugal tal como muitos outros do Sistema Municipal das Águas de Zêzere e Côa tinham intentado ação judicial no Tribunal Administrativo de Castelo Branco com vista à declaração de nulidade do Contrato de Concessão celebrado com as Águas de Zêzere e Côa para distribuição em alta de água para consumo humano e tratamento de efluentes, por incumprimento do disposto no Dec. Lei nº 121/2000 de 4 de Julho. Não tendo o Tribunal tomado ainda qualquer decisão, os municípios, porque estando a Empresa a prestar um serviço e, não o pagando estar-se-ia perante uma situação de enriquecimento sem causa, em Setembro de 2011 fizeram às Águas de Zêzere e Côa a seguinte proposta:

- Relativamente ao **fornecimento de água** – pagar o valor dos metros cúbicos debitados aos municípios acrescido de 30%, aceitando que, em média esses 30% seriam considerados perdas.
- Relativamente ao **saneamento básico** – pagamento de 80% dos metros cúbicos da água faturada aos municípios.
- Relativamente ao **acerto dos montantes** em dívida seriam promovidas reuniões com o intuito de alcançar os acordos necessários.

Deliberado, por unanimidade:

Aprovar o conteúdo do ofício a endereçar à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, em cumprimento do dever de informação a que refere o artº 58º da Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro que se transcreve: “ **ASSUNTO: Cumprimento do dever de informação constante do art. 58º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12**

Nos termos do art. 58º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, é obrigação das Autarquias Locais comunicar a Vossa Excelência, como Ministra da Tutela, as dívidas vencidas às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais da água, saneamento básico e resíduos.

O Município de Sabugal está integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Alto Zêzere e Côa, sistema que é administrado, pela sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA.



8

Em dezembro de 2011 a Câmara Municipal de Sabugal deu conta que os serviços que a sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA prestava, quer no abastecimento de água em alta, quer no tratamento de efluentes, padecia de vícios vários no que concerne à medição e à própria validade do sistema.

Efetivamente, a Câmara Municipal de Sabugal detetou que no seu Município, quer a contagem da água em alta, quer a contagem dos efluentes tratados, é feita através de mecanismos que nunca foram calibrados nem aferidos e que permitem a contabilização da passagem de ar como se de água se tratasse.

Por outro lado, detetou também a Câmara Municipal de Sabugal que o contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e as Águas do Zêzere e Côa, SA, contrato que está na base da criação do Sistema e é o suporte jurídico para os contratos celebrados entre este Município de a referida sociedade, padece de vício que leva à sua nulidade com as consequências jurídicas daí resultantes.

Aliás, corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco o processo n.º 450/11.7BECTB em que peticionava a referida declaração de nulidade.

O Município de Sabugal, tal como muitos outros Municípios do Sistema Multimunicipal das Águas do Zêzere e Côa, SA, entende que, quer pelos vícios de medição, quer pelo vício resultante do facto de em violação do Decreto-Lei n.º 121/2000 de 4 de julho o Contrato de Concessão retirar o âmbito do Sistema a área geográfica do Município da Covilhã (vício que gera nulidade), só tem que pagar à sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA o seguinte:

- a) Relativamente ao fornecimento de água, o pagamento do valor do volume de água realmente faturado aos seus munícipes, acrescidos de 30% aceitando que em média será este o volume considerando as perdas;*
- b) Relativamente ao saneamento básico, o pagamento de 80% do volume de água faturado pelo Município de Sabugal aos seus munícipes;*

tal como aliás já havia comunicado à sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA por carta enviada em 15 de Setembro de 2011 e que se junta à presente como 1.

Assim, o Município de Sabugal elaborou os mapas anexo – um para o fornecimento de água e outro para o tratamento de efluentes – em que lançou os seguintes dados:

- 1. Mês do ano a que os serviços se reporta;*
- 2. Montante faturado pela empresa Águas do Zêzere e Côa, SA (reafirmando-se que o Município não aceita esse valor pelas razões já atrás expostas);*
- 3. Montante pago pelo Município de Sabugal à sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA, referente a esses serviços, de acordo com as faturas desta;*
- 4. Montante que devia ser pago à sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA pelo Município de Sabugal, de acordo com os critérios definidos nos pontos 1 e 2;*
- 5. Diferença entre o montante pago e o que realmente era devido;*
- 6. Saldo da situação real.*

Ou seja, o Município de Sabugal não se considera devedor de quaisquer montantes à sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA, a sociedade gestora do Sistema Multimunicipal, mas antes credor no valor de 1.276.359,07€.

O Município de Sabugal informa que discutirá judicialmente todas as faturas que a sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA lhe apresentar desde que as mesmas não correspondam à concretização dos critérios atrás enunciados ou outros que, por escrito e expressamente, se venham a acordar.

Sem outro assunto de momento. O Presidente da Câmara: *António dos Santos Robalo*". -----

Aprovar a constituição de uma provisão no montante de 1.432.513,37€ (resultante da diferença entre o valor referido no despacho do Presidente da Câmara de 26/12/2011 e o valor das faturas e notas de débito emitidas pelas Águas de Zêzere e Côa).

A Vereadora Sandra Fortuna fez a seguinte declaração de voto: "Nós votamos a favor porque consideramos que é uma tomada de posição de todas as Câmaras e quantas mais estiveram envolvidas mais forma têm no processo e também considerando o valor de 1.276.359,07€ achamos que é um valor considerável e se a Câmara conseguir reaver este valor é bom para o município.

Dizer também o seguinte. A constituição de provisões em nosso entender é uma questão muito importante porque este dinheiro deve ficar sempre disponível no caso do Tribunal não decidir a nosso favor nos termos aquele dinheiro e estejamos proto a pagar a dívida que será um valor considerável para aumentar ao endividamento, porque se juntarmos este valor ao endividamento torna-se preocupante.

Sabe tão bem ou melhor que nós que se este montante for junto ao endividamento podemos ficar num a situação pouco confortável..

Aqui o Presidente da Câmara disse que não havia qualquer problema pois ainda se estava dentro dos limites do endividamento possível.

Se o Tribunal decidir a favor dos municípios tanto melhor".-----

--- Sendo dezassete horas e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião cuja ata foi aprovada em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim *Maria Teresa Marques*, Técnica Superior, foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA


- António dos Santos Robalo -

